



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01335/2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 8.814, DE 30 DE ABRIL DE 2004, QUE "DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta §4º ao artigo 69-A da Lei n.º 8.814/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A ...

(...)

§4º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge companheiro em união estável, desde que com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 69-B à Lei nº [8.814](#), de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-B Terão prioridade especial na tramitação, no âmbito da Administração Municipal Direta os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º Serão beneficiadas com o disposto no *caput* desse artigo aquelas previstas nos incisos II e III do art. 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01335/2020

§2º Os procedimentos previstos nos §§1º ao 4º do art. 69-A prevalecerão para a pessoa prevista no 'caput' d

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

LIZA PRA
Vereado

Justificativa:

A iniciativa da elaboração deste projeto visa garantir o atendimento prioritário para os cidadãos que na terce processos administrativos junto à Prefeitura de Uberlândia, assim como já ocorre perante o Poder Judiciário da terceira idade, por tudo que já fizeram em prol de nossa sociedade, merecem total atenção de todos nós, p do Poder Público, visando garantir seus direitos. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para apr projeto.

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

LIZA PRA
Vereado

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1284/2020



ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 8001,
DE 15 DE ABRIL DE 2002, QUE DÁ
PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DE
AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER
MUNICIPAL, EM QUE FIGURE COMO
PARTE INTERESSADA, PESSOA FÍSICA
COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65
ANOS

O Prefeito de Uberlândia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º., da Lei nº. 8.001, de 15 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As ações administrativas, interpostas junto ao Executivo ou Legislativo Municipal, em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, receberão tratamento prioritário.

§ 1º Fica concedido tratamento prioritário aos processos e procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar na Administração Direta e Indireta do Município de Uberlândia em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e prioridade especial em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

Recebido
29.04.20
9:18
Rosângela



§ 2º O tratamento prioritário a que alude o *caput* do artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais.

§ 3º O interessado na obtenção do benefício, juntando prova de sua idade, terá, desde logo, o direito assegurado automaticamente para as providências a serem cumpridas.

§ 4º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável, desde que com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ronaldo Tannús
Presidente

Liza Prado
Vereadora